



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3037, de 28 de abril de 2016.

EMENTA: REGULAMENTA E ESTABELECE NORMAS PARA O SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE MOTORISTA DE CAMINHÃO DE TRANSPORTE DE ÁGUA COM BASE NA LEI FEDERAL N.º 9.608/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Considerando a crise hídrica que assola o município e as perspectivas negativas de chuvas;

Considerando que foram cedidos 07 (sete) caminhões tanque de transporte de água pelo Governo do Estado e Municípios vizinhos;

Considerando a necessidade do trabalho contínuo de transporte de água para tratamento junto ao SAAE e abastecimento com água potável em determinadas localidades;

Considerando o número insuficiente de motoristas para cumprimento da jornada de rodízio na condução dos veículos, conforme relatório da COMPDEC;

Considerando a procura de munícipes se oferecendo para ajudar o Município neste momento difícil, conforme relatório da COMPDEC;

DECRETA:

Art.1º. Fica regulamentado e estabelecido o serviço voluntário no âmbito do Município de Marilândia, com a criação de 06(seis) vagas de motoristas para a condução de caminhão tanque de transporte de água, ficando sua prestação disciplinada de acordo com as normas constantes deste decreto e análise da COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art.2º. Considera-se serviço voluntário, para os fins deste decreto, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Município de Marilândia-ES.

Art.3º. O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art.4º. O serviço voluntário será exercido mediante termo de adesão entre o Município de Marilândia-ES, e o prestador de serviço voluntário, conforme modelo anexo.

Art.5º. O Município arcará com a alimentação do prestador de serviço voluntário que ultrapassar o limite diário de 06 (seis) horas de prestação de serviço.

Art.6º. Os voluntários serão selecionados pela COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, sendo que deverão ser habilitados com Carteira de Motorista categoria “C” ou superior.

Art.7º. As despesas com a execução deste decreto, caso ocorram, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por prazo indeterminado até que a situação se normalize.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Marilândia-ES, 28 de abril de 2016.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrado na SEMADI
Da P.M.M
Em, 28/04/2016

Renata Paier Passamani
Secretária da SEMADI



Débora Casagrande
Assessora de Gabinete

Data de Publicação
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 28/04/2016

Milena Drágo Pinto
Coordenadora do Almoxarifado
Central C-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.744.176/0001-04 com sede administrativa à Rua Ângela Savergnini, 93, Centro, Marilândia/ES, por seu representante legal, o Senhor Prefeito Municipal, **OSMAR PASSAMANI**, brasileiro, viúvo, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Av. Dom Bosco, n.º 270, Centro, Marilândia-ES, que ao final assina, e _____, portador do CPF n.º _____, RG n.º _____, e CNH n.º _____, residente na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Marilândia-ES, prestador de serviço voluntário, a seguir denominado "VOLUNTÁRIO", resolvem, nos termos da Lei Federal n.º 9.608/98 e Decreto Municipal n.º 3037, 12 de abril de 2016, celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente Termo, o Voluntário prestará, a título de trabalho voluntário, a função de motorista de caminhão tanque para transporte de água, no Município de Marilândia-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Município arcará com a alimentação do voluntário que ultrapassar o limite diário de 06 (seis) horas de prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA:

O serviço voluntário será realizado a partir da assinatura do presente compromisso pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra.

CLÁUSULA QUINTA:

As atividades do Voluntário serão cumpridas em finais de semanas, de acordo com as necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

CLÁUSULA SEXTA:

Além das atribuições e responsabilidades, previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações do VOLUNTÁRIO:

- Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades.
- Atender às normas estipuladas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exatidão, pontualidade e assiduidade.
- Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens do Município, em decorrência da inobservância das normas ou de dispositivos deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes elegem o Foro de Marilândia-ES, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Voluntário

Município de Marilândia